

Acordo de Cooperação que entre si celebram o INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL Campus Porto Alegre (IFRS) e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS), objetivando o aprimoramento do ensino, da pesquisa, da extensão e dos servidores docentes e técnico-administrativos, bem como a manutenção do Restaurante Universitário oferecido pela UFRGS aos estudantes do IFRS Campus Porto Alegre e o acesso recíproco dos estudantes ao serviço de bibliotecas.
(proc. nº 23078.000072/2017-13)

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **CAMPUS PORTO ALEGRE DO INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Coronel Vicente, 281, bairro Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, CEP 90030-091, CNPJ sob o nº 10.637.926/0003-08, neste ato representada pelo Diretor, Prof. **Marcelo Augusto Rauh Schmitt** ao final assinado e **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Av. Paulo Gama, 110, Reitoria, 6º andar, Bairro Farroupilha, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90040-060, inscrita no CNPJ sob o nº 92.969.856/0001-98, doravante denominada **UFRGS**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. **Rui Vicente Oppermann**, ao final assinado, têm certa e confirmada a celebração do presente **Acordo de Cooperação**, e que fazem pelas cláusulas e pelas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As instituições de ensino superior signatárias do presente **Acordo de Cooperação** ajustam, entre si, acordo pelo qual se comprometem a realizar intercâmbio de atividades, visando ao aprimoramento do ensino, da pesquisa e da extensão em ambas as instituições, bem como o aperfeiçoamento de seus servidores docentes e técnicos-administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA

As ações conjuntas previstas na Cláusula Primeira serão estabelecidas através de Convênios e/ou Contratos Específicos firmados pelo IFRS e pela UFRGS, nos quais constarão:

- as condições de cooperação pretendidas;
- a identificação da atividade a ser executada;
- as metas a serem atingidas;
- as etapas ou fases de execução, com previsão de início e fim;
- os recursos financeiros, humanos e técnicos necessários, fixando os prazos e custos envolvidos, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 116 da Lei 8.666, de 21/06/93;
- as formas de cessão de *know how*, equipamentos e materiais;
- a indicação de coordenadores de ambas as partes.

Os Convênios e/ou Contratos Específicos aprovados pelas partes e anexados como parte integrante deste **Acordo de Cooperação**, poderão, se necessário, incluir outras entidades públicas ou privadas.

As ações, a que se refere a presente Cláusula, serão desenvolvidas na forma de cursos, seminários, palestras, assessorias, consultorias, estágios, formação e treinamento de recursos humanos, projetos de desenvolvimento e/ou outros eventos científicos, bem como orientação de trabalhos de pesquisa e formação pós-graduada de docentes e técnico-administrativos de nível superior.

CLÁUSULA TERCEIRA

Respeitadas as autonomias, ambas as instituições de ensino superior procurarão reconhecer, na medida de sua regulamentação, os cursos realizados pelos alunos assim como os títulos de seus professores.

CLÁUSULA QUARTA

As duas instituições de ensino superior colaborarão no aperfeiçoamento científico docente, mediante convite comum a professores visitantes, nacionais e estrangeiros, bem como buscarão conjuntamente recursos junto a instituições de fomento para o desenvolvimento das atividades aqui propostas.

CLÁUSULA QUINTA

A UFRGS prestará, em favor dos estudantes do IFRS Campus Porto Alegre o serviço do Restaurante Universitário (RU), sem subsídio, nos valores atualizados em portaria. O pagamento será feito antecipadamente pelo próprio estudante, através de emissão de boletos bancários.

CLÁUSULA SEXTA

A UFRGS e o IFRS Campus Porto Alegre prestarão reciprocamente o acesso dos estudantes ao serviço de bibliotecas, respeitando as normas previstas de ambas as instituições.

CLÁUSULA SÉTIMA

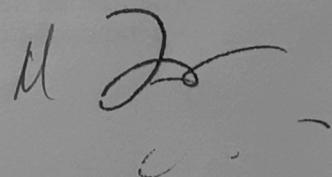
O presente **Acordo de Cooperação** vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser alterado e/ou prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

O presente **Acordo de Cooperação** poderá ser rescindido, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, mediante comunicação expressa da parte interessada.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Bento Gonçalves para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam originar-se deste **Acordo de Cooperação**, na hipótese de não haver solução pela via administrativa.

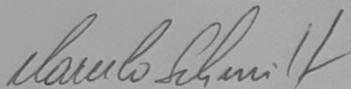


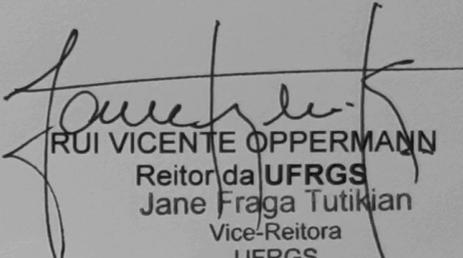
CLÁUSULA DÉCIMA

Fica designado o Diretor-Geral do IFRS - *Campus* Porto Alegre, Prof. Marcelo Augusto Rauh Schmitt, como responsável pelo acompanhamento do presente **Acordo de Cooperação**.

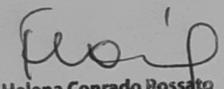
E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente **Acordo de Cooperação**, em 6 (seis) vias de igual teor para que produza os efeitos nele contidos, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 26 de janeiro de 2018.

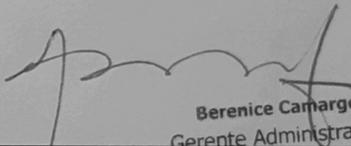

MARCELO AUGUSTO RAUH SCHMITT
Diretor do **Campus Porto Alegre do IFRS**
MARCELO AUGUSTO RAUH SCHMITT
Diretor Geral
IFRS - Campus Porto Alegre
Portaria: 316/2016


RUI VICENTE OPPERMAN
Reitor da **UFRGS**
Jane Fraga Tutikian
Vice-Reitora
UFRGS

Testemunhas:


Flávia Helena Conrado Rossato
Arquivista

Nome: IFRS - Campus Porto Alegre
SIABE n.º 1520685
CPF n.º: 003.343.660-95


Berenice Camargo
Gerente Administrativa

Nome: PRAE/UFRGS
CPF n.º: 537.397.100-63